

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

23 DE AGOSTO DE 2021

ANO III | EDIÇÃO 465



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	39
Conselhos Municipais	39
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	39
Licitações e Contratos	43
Aviso de Licitação	43
Contratos	43
Atas de registro de preço	44

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.235, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itupeva para o exercício de 2022 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022, orienta a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

§ 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, dentre eles. Passe Livre para pessoas com deficiência e seu acompanhante, a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas Unidades Básica de Saúde e espaços públicos;

II - implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão por meio de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade;

Lei nº 2.235/2021

02

V - geestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e

arrecadação;

VI – assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e às mulheres em situação de risco, a violência doméstica e vulnerabilidade e combate a psicofobia;

VII - melhoria da infraestrutura urbana;

VIII – garantir a estruturação de escolas, bem como aplicação do ensino integral em escolas da rede Municipal;

IX – promover o acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, com intuito de garantir proteção integral em instituição de longa permanência (creche do idoso), garantido ainda, acompanhamento através de equipes multidisciplinares por intermédio, inclusive, de programas sociais de integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil.

CAPÍTULO II**PRIORIDADES E METAS**

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente, em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual de 2022/2025.

§ 1º Tal especificidade decorrer do fato de que as metas e prioridades devem restar inseridas e em consonância com o Plano Plurianual de 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo legal à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

§ 2º As metas e prioridades inseridas no Plano Plurianual de 2022/2025 servirão como parâmetro para a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, considerando-se essas modificadas e atualizadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III**DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Lei nº 2.235/2021

03

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI.1 – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Demonstrativo VI.2 - Avaliação da Situação Financeira e

Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

Art. 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 7º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças e contas públicas, por meio da gestão das receitas, das despesas, das dívidas e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

Lei nº 2.235/2021

04

Parágrafo Único. Haverá na Lei Orçamentária reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legal e constitucionalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 9º Para atender ao disposto no artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, promover o controle de custos, na forma direta, e a avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda convênios, outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Lei nº 2.235/2021

05

Parágrafo único. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

Art. 13. No prazo previsto no caput do artigo 12, desta lei, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta, de maneira proporcional a redução verificada e de acordo à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as despesas destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino; as decorrentes de recursos vinculados, quando esse forem, obrigatoriamente, de aplicação anual; e as destinadas e vinculadas a aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Lei nº 2.235/2021 06

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 16. O custeio de despesas de responsabilidade de outras esferas de governo se realizará nos moldes e valores autorizados expressamente nas respectivas leis autoradoras dos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere, nos termos do art. 7º, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

Lei nº 2.235/2021 07

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º A Câmara Municipal identificará as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal, são de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

§ 4º As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes de orçamento participações serão toda destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no caput deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022 poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais através de decretos do Poder Executivo, que deverão conter justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas e indicação precisa dos eventuais recursos do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no caput não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022, bem como deverá ser mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de

programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Lei nº 2.235/2021 08

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes de recursos agregadas nos créditos orçamentários aprovados na lei orçamentária de 2022 serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, de acordo com a necessidade verificada durante execução orçamentária.

Art. 23. A Lei Orçamentara conterá recursos destinados às despesas relativas à proteção da criança e do adolescente, em atendimento ao art. 4º, parágrafo único, “d” da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de revisão, reajuste, vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregados e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ser feitas se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

Lei nº 2.235/2021 09

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 26. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 27. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, observará as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dependerá de prévia autorização legislativa, por intermédio de lei específica para cada caso.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 28. Os repasses ao Terceiro Setor, sobretudo os regidos pela Lei 13.019 de 2014 deverão objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

Lei nº 2.235/2021 10

Parágrafo Único. Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II - estar em condições satisfatória de funcionamento;

III - ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

IV - atenderem os demais preceitos legais que regem a matéria.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. Na formalização de pleito junto aos Governos Federal

e Estadual para a realização de transferências voluntárias (convênios) a contrapartida com recursos próprios municipais estabelecida deverá ser precedida de levantamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda quanto a disponibilidade orçamentária e financeira existente para tanto.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida existente, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 32. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 33. Se o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for encaminhado para a sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de um doze avos (1/12) do valor previsto em cada ação inserida na proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Lei nº 2.235/2021

11

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de agosto de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública, §; 4º, art. 9 da LC 101/2000

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS –
L.D.O. 2022**

Prefeitura Municipal de Itupeva/SP



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Fundamento Legal

Constituição Federal – 1988

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual

II – **as diretrizes orçamentárias**

III – os orçamentos anuais

(...)

§ 2º - A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.





Prefeitura
de Itupeva
Estado de São Paulo

Fundamento Legal - FOCO DA AUDIÊNCIA

Lei Complementar 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal)

Art. 4º.....



§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a **receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública**, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO II			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2022			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NÃO EXISTEM PREVISÕES DE RISCOS FISCAIS QUE COMPROMETAM AS METAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022	0	NÃO EXISTEM PREVISÕES DE RISCOS FISCAIS QUE COMPROMETAM AS METAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022	0
SUBTOTAL	0		0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NÃO EXISTEM PREVISÕES DE RISCOS FISCAIS QUE COMPROMETAM AS METAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022	0	NÃO EXISTEM PREVISÕES DE RISCOS FISCAIS QUE COMPROMETAM AS METAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022	0
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2022						
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)					R\$ unidades	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	2020		2020		2020	%
	(a)		(b)		c = (b - a)	(c / a) x 100
Receita Total	353.463.605	17,0377	335.717.573	13,77%	-17.746.032	-5,02%
Receitas Primárias (I)	353.269.105	17,0284	335.290.397	16,16%	-17.978.708	-5,09%
Despesa Total	353.463.605	17,0377	331.542.428	15,98%	-21.921.177	-6,20%
Despesas Primárias (II)	324.931.605	15,6624	317.932.005	15,33%	-6.999.600	-2,15%
Resultado Primário (III) = (I-II)	28.337.500	1,3659	17.358.392	0,84%	-10.979.108	-38,74%
Resultado Nominal	-13.352.359	-0,6436	-106.143.881	-5,12%	-92.791.522	694,94%
Dívida Pública Consolidada	112.128.466	5,4048	102.135.564	4,92%	-9.992.902	-8,91%
Dívida Consolidada Líquida	112.128.466	5,4048	18.876.943	0,91%	-93.251.523	-83,16%
Fonte e notas explicativas:						
Para apuração da Dívida Consolidada Líquida quanto à coluna valor realizado, levamos em consideração a orientação contida no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal bem como orientações da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos PASSIVOS RECONHECIDOS de dívidas que compuseram o Passivo Financeiro e em virtude de contratos para pagamento em longo prazo atualmente figuram no PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.						



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

TABELA 4

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ unidades

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2.019	2.020	%	2.021	%	2.022	%	2.023	%	2.024	%
Receita Total	306.496.217	353.463.605	15,32	368.989.567	4,39	383.801.391	4,01	399.216.634	4,02	415.259.202	4,02
Receitas Primárias (I)	306.199.517	353.269.105	15,37	368.943.967	4,44	383.702.031	4,00	399.216.634	4,04	415.259.202	4,02
Despesa Total	306.496.217	353.463.605	15,32	368.989.567	4,39	383.801.391	4,01	399.216.634	4,02	415.259.202	4,02
Despesas Primárias (II)	295.604.131	324.931.605	9,92	340.789.567	4,88	354.468.456	4,01	368.448.910	3,94	383.413.498	4,06
Resultado Primário (III) = (I-II)	10.595.386	28.337.500	167,45	28.154.400	-0,6	29.233.575	3,83	30.767.724	5,25	31.845.704	3,50
Resultado Nominal	-10.892.086	-13.352.359	22,59	-13.352.359	0,00	3.645.235	-127,3	3.772.818	3,50	421.837	-88,82
Dívida Pública Consolidada	125.020.824	112.128.466	-10,31	87.925.185	-21,59	73.357.322	-16,57	57.662.001	0,00	40.778.146	0,00
Dívida Consolidada Líquida	125.020.824	112.128.466	-10,31	9.062.598	-91,92	13.025.024	43,72	17.253.718	32,47	18.279.435	5,94

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2.019	2.020	%	2.021	%	2.022	%	2.023	%	2.024	%
Receita Total	281.258.797	337.487.050	19,99	368.989.567	9,33	370.822.600	0,50	372.673.000	0,50	374.540.000	0,50
Receitas Primárias (I)	280.986.528	337.301.341	20,04	368.943.967	9,38	370.726.600	0,48	372.673.000	0,53	374.540.000	0,50
Despesa Total	281.258.797	337.487.050	19,99	368.989.567	9,33	370.822.600	0,50	372.673.000	0,50	374.540.000	0,50
Despesas Primárias (II)	271.263.584	310.244.696	14,37	340.789.567	9,85	342.481.600	0,50	343.951.000	0,43	345.817.000	0,54
Resultado Primário (III) = (I-II)	9.722.944	27.056.645	178,28	28.154.400	4,06	28.245.000	0,32	28.722.000	1,69	28.723.000	0,00
Resultado Nominal	-9.995.213	(12.748.832)	27,55	-13.352.359	4,73	3.521.966	-126,38	3.521.966	0,00	380.473	-89,20
Dívida Pública Consolidada	114.726.397	107.060.259	-6,68	87.925.185	-17,87	70.876.640	-19,39	53.828.095	-24,05	36.779.551	0,00
Dívida Consolidada Líquida	114.726.397	107.060.259	-6,68	9.062.598	-91,54	12.584.564	38,86	16.106.530	27,99	16.487.003	2,36

Fonte e notas explicativas:

A partir do exercício de 2021, para o cálculo da Dívida Consolidada deixamos de considerar as dívidas entre entidades do mesmo ente, ou seja, entre a Prefeitura e o Regime Próprio de Previdência de Itupeva de acordo com as orientações da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e, de acordo com os Manuais da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), para o cálculo da Dívida Consolidada Líquida, deduzimos os valores correspondentes aos PASSIVOS CONTINGENTES que são aquelas em que incorporaram o Passivo Financeiro e em virtude dos termos de parcelamento de longo prazo, atualmente compõem o PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, a exemplo de dívidas com o INSS, FTGS e PASEP.



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2022						
TABELA 5						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)					R\$ unidades	
CONSOLIDADO (Inclusive Regime Previdenciário)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	85.025.205	208,50	85.025.205	-7975,47	85.025.205	116,48
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado do Exercício	-44.245.829	-108,50	(86.091.289)	8075,47	(12.030.724)	-16,48
TOTAL	40.779.377	100,00	-1.066.084	100,00	72.994.481	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	35.385.919	0,00	27.603.083	0,00	-17.151.432	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	35.385.919	0,00	27.603.083	0,00	-17.151.432	0,00
Fonte e notas explicativas:						
BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, DISPONÍVEIS NO DEPTO. DE CONTABILIDADE.						



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO I			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2022			
TABELA 6			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			
			R\$ unidades
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	348.330
Alienação de Bens Móveis			348.330
Alienação de Bens Imóveis		2.528.098	
Rendimentos de Aplicações	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	2.528.098	348.330
DESPESA DE CAPITAL	0	2.528.098	348.330
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		2.528.098	348.330
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2.020	2.019	2.018
Saldo financeiro anterior (G)	0	0	0
	$h = (I a - II d) + i$	$i = ((I b - II e) + III i)$	$j = (g + I c - II f)$
VALOR (III)	0	0	348.330



**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itupeva

Audiência Pública, § 4º, art. 9 da LC 101/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO I			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
2022			
TABELA 7			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			R\$ unidades
RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.392.845	7.440.639	11.596.685
RECEITAS CORRENTES	7.392.845	7.440.639	11.596.685
Receita de Contribuições dos Segurados	7.392.845	7.398.301	11.259.027
Pessoal Civil	7.392.845	7.398.301	11.259.027
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições		0	0
Receita Patrimonial	0	42.338	337.658
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.383.497	10.018.185	6.467.764
RECEITAS CORRENTES	7.383.497	10.018.185	6.467.764
Receita de Contribuições	6.257.580	7.937.581	5.618.103
Patronal	5.422.453	4.772.398	2.515.993
Pessoal Civil	5.422.453	4.772.398	2.515.993
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	835.127	3.165.183	3.102.110
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.125.917	2.080.604	849.661
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	14.776.341	17.458.825	18.064.449



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	701.877	1.033.500	1.139.698
ADMINISTRAÇÃO	701.877	1.033.500	1.058.463
Despesas Correntes	701.877	962.356	1.055.793
Despesas de Capital	0	71.144	2.670
PREVIDÊNCIA	0	0	81.234
Pessoal Civil	0	0	81.234
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	690.000	172.615
ADMINISTRAÇÃO	0	690.000	172.615
Despesas Correntes		690.000	172.615
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	701.877	1.723.500	1.312.313
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	14.074.465	15.735.325	16.752.136
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes ao RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	12.398.000	22.750.000	25.678.000
BENS E DIREITOS DO RPPS	39.342.576	62.049.214	90.767.370



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO I				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
2022				
TABELA 8				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ unidades
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	FINANCEIRO
				DO
				EXERCÍCIO
				(d)="d" Exerc.
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	Anterior) + (c)
2.020				74.542.576
2.021	30.366.484	103.860	30.262.624	104.805.200
2.022	30.310.231	462.283	29.847.948	134.653.148
2.023	29.486.396	4.535.724	24.950.671	159.603.819
2.024	29.879.831	7.926.465	21.953.366	181.557.185
2.025	30.126.859	10.820.425	19.306.434	200.863.619
2.026	31.269.884	13.351.006	17.918.878	218.782.498
2.027	31.448.967	16.692.375	14.756.593	233.539.090
2.028	31.862.051	19.065.359	12.796.691	246.335.782
2.029	32.095.736	22.645.685	9.450.051	255.785.832
2.030	32.019.636	26.813.371	5.206.265	260.992.097
2.031	42.712.505	30.012.698	12.699.807	273.691.904
2.032	55.456.775	33.985.713	21.471.062	295.162.966
2.033	58.478.589	37.280.740	21.197.849	316.360.814
2.034	61.479.146	40.765.149	20.713.997	337.074.811
2.035	64.341.453	44.316.305	20.025.148	357.099.959
2.036	68.699.559	47.840.280	20.859.278	377.959.238
2.037	70.251.587	50.861.659	19.389.928	397.349.166
2.038	71.968.647	53.737.921	18.230.726	415.579.892
2.039	73.097.434	56.367.234	16.730.200	432.310.092
2.040	73.051.536	57.564.678	15.486.859	447.796.950
2.041	74.288.436	59.179.808	15.108.628	462.905.578
2.042	73.839.159	60.707.137	13.132.022	476.037.601



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

2.043	73.367.168	61.948.996	11.418.172	487.455.773
2.044	72.902.293	62.682.375	10.219.918	497.675.691
2.045	72.155.833	63.415.267	8.740.566	506.416.258
2.046	70.854.187	64.405.350	6.448.837	512.865.094
2.047	69.627.126	65.211.996	4.415.130	517.280.225
2.048	68.421.378	65.429.690	2.991.687	520.271.912
2.049	67.111.317	65.418.011	1.693.305	521.965.217
2.050	66.146.938	64.036.352	2.110.586	524.075.803
2.051	62.889.470	62.591.867	297.602	524.373.405
2.052	61.633.807	60.883.125	750.682	525.124.087
2.053	60.306.059	59.023.684	1.282.375	526.406.462
2.054	58.915.091	57.013.931	1.901.160	528.307.622
2.055	57.471.922	54.855.951	2.615.971	530.923.593
2.056	53.846.614	52.554.244	1.292.371	532.215.964
2.057	52.209.499	50.090.328	2.119.171	534.335.134
2.058	50.561.797	47.499.162	3.062.635	537.397.770
2.059	48.923.428	44.793.012	4.130.416	541.528.186
2.060	47.316.547	41.986.735	5.329.812	546.857.998
2.061	45.765.483	39.098.776	6.666.707	553.524.705
2.062	44.296.598	36.161.079	8.135.519	561.660.224
2.063	43.021.726	33.286.187	9.735.539	571.395.764
2.064	41.799.885	30.335.705	11.464.179	582.859.943
2.065	40.742.081	27.424.492	13.317.589	596.177.532
2.066	39.880.249	24.589.376	15.290.873	611.468.405
2.067	39.245.863	21.867.963	17.377.900	628.846.304
2.068	38.868.098	19.294.335	19.573.763	648.420.067
2.069	38.771.040	16.896.935	21.874.105	670.294.172
2.070	38.970.841	14.694.789	24.276.052	694.570.224
2.071	39.476.238	12.698.549	26.777.688	721.347.912



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

2.072	40.291.737	10.914.933	29.376.805	750.724.717
2.073	41.417.954	9.345.497	32.072.457	782.797.174
2.074	42.849.802	7.986.510	34.863.293	817.660.466
2.075	44.573.420	6.825.207	37.748.214	855.408.680
2.076	46.557.487	5.830.744	40.726.743	896.135.423
2.077	48.756.200	4.957.965	43.798.235	939.933.657
2.078	51.134.903	4.171.222	46.963.681	986.897.338
2.079	53.687.965	3.463.740	50.224.225	1.037.121.564
2.080	56.419.525	2.837.689	53.581.836	1.090.703.400
2.081	59.334.269	2.294.774	57.039.495	1.147.742.895
2.082	62.437.217	1.836.466	60.600.752	1.208.343.646
2.083	65.733.898	1.462.311	64.271.587	1.272.615.233
2.084	69.230.273	1.171.117	68.059.155	1.340.674.389
2.085	72.932.691	959.780	71.972.911	1.412.647.300
2.086	76.848.017	822.317	76.025.700	1.488.672.999
2.087	80.983.815	748.706	80.235.109	1.568.908.108
2.088	85.348.605	720.736	84.627.869	1.653.535.977
2.089	89.952.361	714.627	89.237.734	1.742.773.711
2.090	94.806.894	712.765	94.094.129	1.836.867.840
2.091	99.925.614	710.936	99.214.679	1.936.082.519
2.092	105.322.893	709.554	104.613.339	2.040.695.858
2.093	111.013.859	708.084	110.305.775	2.151.001.633
2.094	117.014.493	706.513	116.307.980	2.267.309.613
2.095	123.341.647	704.826	122.636.821	2.389.946.434



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO I	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2022	
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ unidades
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente de Receita	14.811.824
(-) Transferências Constitucionais	////////////////////////////////////
(-) Transferências ao FUNDEB	156.587
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.655.237
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.655.237
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	14.655.237



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2022						
TABELA 9						
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ unidades
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Imposto Predial e Territorial Urbano	Tributário	Desconto Legais	4.735.000	5.000.000	5.250.000	Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município
Imposto Predial e Territorial Urbano	Tributário	Desconto para Pagamentos a Vista	600.000	630.000	662.000	Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município
Remissão em Alvarás e IPTU Empresas	Tributário	Industrias Instaladas no Município	105.000	135.000	150.000	Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município
TOTAL			5.440.000	5.765.000	6.062.000	-

LEI Nº 2.236, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, PROMULGA a presente Lei:

I

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Itupeva.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/ autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizado através da Guarda Civil Municipal de Itupeva.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

Lei nº 2.236/2021

02

§ 4º Caberá ao Gabinete Integrado de Cidadania, através da Guarda Civil Municipal, e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º As ações, forma de atendimento e organização interna do Projeto Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante

a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxo entre os órgãos que compõem o Projeto e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

§ 7º Haverá a presença de uma guarda municipal feminina, sempre que houver organização de grupos de trabalho a fim de realizar operações do Projeto.

§ 8º Nos casos atendidos pelo Projeto Guardiã Maria da Penha, as equipes atentarão para a existência de filhos menores, relativa ou totalmente incapazes, que eventualmente possam ser vítimas secundárias da violência, noticiando ao órgão competente de proteção e, caso haja perigo e risco iminente, será imediatamente acionado o Conselho Tutelar e também informado ao Ministério Público, para as medidas legais cabíveis.

Art. 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal de Itupeva dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Estado, através do convênio com a OAB-SP, quando for o caso;

V – capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

VI – realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Lei nº 2.236/2021

03

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no inciso I do caput deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas, inclusive para instituição de mecanismo de proteção, tais como botão do pânico e outros, como medidas auxiliares às mulheres vítimas de violência, de que trata o Projeto Guardiã, Maria da Penha.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de

dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 17 de agosto de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR:

I – [*], com sede na Cidade de [*], Estado de [*], [endereço completo e CEP], CNPJ/MF nº [.....] por seu(s) representante(s) legal(is) ao infra-assinado(s) doravante denominado(a) CONTRATANTE.

II - BANCO DAYCOVAL S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1793, CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado DAYCOVAL.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e avençadas o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, inclusive financiamentos para aquisição de imóveis, mediante consignação em folha de pagamento, aos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas, denominados MUTUÁRIOS do(a) CONTRATANTE cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação determinada em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Presente Convênio abrangerá também o financiamento de antecipação das parcelas da Gratificação Natalina, que será efetuado no valor total informado pelo(a) CONTRATANTE, sendo creditado a favor do MUTUÁRIO o valor líquido, já deduzido os encargos financeiros do empréstimo ou financiamento, sendo que o pagamento se dará descontando a importância antecipada de uma só vez na folha de gratificação Natalina.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empréstimos e financiamentos de que trata o parágrafo anterior não será considerado o limite de margem consignável, previsto para os demais casos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Mediante solicitação dos MUTUÁRIOS, o DAYCOVAL lhes disponibilizará o Cartão de Crédito Consignado do Daycoval o qual será regido pelas condições constantes em contrato a ser firmado entre o DAYCOVAL e o MUTUÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação para concessão dos empréstimos ou financiamentos, inclusive financiamentos para aquisição de imóveis, será efetivada diretamente entre o DAYCOVAL e os MUTUÁRIOS, por meio de Cédula de Crédito Bancário ou por instrumento próprio que, após assinado, constituirá parte integrante e inseparável deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os créditos concedidos pelo DAYCOVAL nos termos deste Convênio terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos MUTUÁRIOS posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO EXCLUSIVO DO BANCO

Fica reservado ao DAYCOVAL, por seus critérios próprios e políticas internas, a aprovação das propostas encaminhadas, podendo a seu exclusivo interesse rejeitar propostas encaminhadas, sem necessidade de apresentação de qualquer fundamentação da negativa ao MUTUÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

O MUTUÁRIO que desejar obter empréstimo ou financiamento, inclusive financiamento para aquisição de imóvel, deverá ratificar os termos deste convenio, através de cláusulas próprias existentes na Autorização para Desconto em Folha de Pagamento (“Autorização”), na qual constará autorização em caráter irrevogável e irretroatável para que o(a) CONTRATANTE proceda a consignação em folha de pagamento das parcelas, devidas por ele MUTUÁRIO ao DAYCOVAL, de acordo com as condições estipuladas na Cédula de Crédito Bancário ou no instrumento contratual do financiamento para aquisição de imóvel respectivo, passando o referido documento a fazer parte integrante deste Convênio, somente podendo ser cancelada mediante prévia e expressa anuência do DAYCOVAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

Os valores descontados em folha de pagamento dos MUTUÁRIOS decorrentes dos créditos concedidos pelo DAYCOVAL serão repassados, pelo(a) CONTRATANTE ao DAYCOVAL, em caráter irrevogável e irretroatável, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº XXXX, Agência XXX, Banco 707.

PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento do pactuado no “caput” desta cláusula, implicará ao(a) CONTRATANTE além do dever do repasse acima especificado, o pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento), esta a título de pena convencional sem caráter

compensatório, juros moratórios de 1% ao mês conforme legislação em vigor e correção monetária calculados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercados) publicado pela FGV ou na falta deste, qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE PELA MARGEM DENTRO DO LIMITE LEGAL

Compromete-se o(a) CONTRATANTE a promover a análise prévia das margens consignáveis dos MUTUÁRIOS, observando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos na legislação aplicável. A veracidade e autenticidade dos dados cadastrais e da informação da margem são de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CONTRATANTE se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro acarretado ao DAYCOVAL decorrente da concessão do empréstimo ou financiamento, inclusive financiamento para aquisição de imóveis, acima do percentual autorizado por lei para consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(A) CONTRATANTE constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e financiamentos, inclusive financiamentos para aquisição de imóveis, especialmente no que concerne às informações prestadas sobre a margem consignável dos MUTUÁRIOS, no ato da contratação e demais expedientes relativos ao presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá o(a) CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito ao DAYCOVAL, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações terão o início de sua vigência a partir do dia seguinte da ciência do DAYCOVAL desta comunicação nos moldes do parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Toda e qualquer comunicação que vier a ser realizada entre as Partes contratantes, será feita por escrito e enviada pelo correio com Aviso de Recebimento - AR, ou ainda, via fac-símile, cujo seu recebimento deverá, obrigatoriamente, ser confirmado também por escrito, determinando-se, a partir desta data, o prazo para que a resposta ou a devida providência seja efetuada, ou ainda por correio eletrônico, cujo comprovante de recebimento do e-mail servirá como início de contagem de prazo. Referidas comunicações deverão ser encaminhadas aos representantes de cada uma das Partes, nos respectivos endereços constantes no preâmbulo do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de alteração dos endereços e números de telefones e/ou e-mails indicados na cláusula anterior, as Partes deverão

comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO INTEGRAL

Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais do MUTUÁRIO, será descontado o valor disponível, sendo automaticamente autorizado acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não obstante o definido no “caput” desta cláusula poderá o DAYCOVAL optar pela cobrança do saldo remanescente a qualquer tempo através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma não defesa em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FÉRIAS

Os casos de férias, férias prêmio, licenças ou licenças especiais não poderão ser alegados para efeito de não consignação. O(A) CONTRATANTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos ou financiamentos, inclusive financiamentos de aquisição de imóveis, contratados pelos MUTUÁRIOS.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

O(A) CONTRATANTE não responderá como avalista, devedor principal ou solidário nos termos deste Convênio com exceção da hipótese de, por sua falha ou culpa devidamente comprovadas deixar de reter ou repassar os valores autorizados pelo MUTUÁRIO, quando responderá como devedor principal e solidário, nas condições da cláusula 5ª e do seu parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo do exposto no “caput” desta cláusula, nos casos em que não houver falha ou culpa do(a) CONTRATANTE, este se compromete em esforçar-se perante os MUTUÁRIOS para que o DAYCOVAL possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA – DO DESLIGAMENTO

O(A) CONTRATANTE deverá informar ao Daycoval quando do eventual desligamento do MUTUÁRIO. Nestes casos o(a) CONTRATANTE deverá reter o percentual legal de até 30% (trinta por cento) sobre eventuais verbas rescisórias devidas com o objetivo de amortizar o saldo devedor do MUTUÁRIO, repassando ao DAYCOVAL no prazo estipulado na cláusula quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO

Ocorrendo falecimento do MUTUÁRIO, o(a) CONTRATANTE obriga-se a comunicar no prazo de 15 dias úteis o fato ao DAYCOVAL ficando o(a) CONTRATANTE eximido(a) de qualquer responsabilidade pelo pagamento do

saldo devedor do empréstimo ou financiamentos, inclusive de financiamentos para aquisição de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo indeterminado, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos ou financiamentos, inclusive financiamentos para aquisição de imóveis, em curso, até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do(a) CONTRATANTE pelo repasse das parcelas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE

Caso qualquer disposição deste Convênio venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste Convênio, em especial a maior segurança possível no recebimento dos créditos concedidos pelo DAYCOVAL aos MUTUÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância à infração de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, por qualquer das partes contratantes, bem como as disposições legais, não implica em modificação no disposto neste instrumento, permanecendo o mesmo em vigor, não importando, ainda, a renúncia de direitos, não induzindo a novação ou precedente e não gerando qualquer direito à parte infratora. As alterações ao presente Convênio serão realizadas por escrito, mediante acordo mútuo se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO GERAL

Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas Partes com o mesmo objetivo. Contudo, os empréstimos consignados contratados antes da vigência deste convênio continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do(a) CONTRATANTE pelo repasse das parcelas remanescentes, passando apenas a obedecer as regras estabelecidas através deste novo Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro do local desta contratação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

BANCO DAYCOVAL S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

LEI Nº 2.237, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Banco Daycoval S/A para concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento, sem ônus aos cofres públicos.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, PROMULGA a presente Lei:

I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Banco Daycoval S/A, tendo por finalidade a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais mediante autorização expressa, irrevogável e irreatável de desconto (consignação) em folha de pagamento.

Art. 2º As obrigações e demais condições são objeto do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 17 de agosto de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.238, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Inclui no Calendário Oficial do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a “Semana Maria da Penha” e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de

Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, PROMULGA a presente Lei:

I

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a "SEMANA MARIA DA PENHA", a ser realizada, anualmente, no mês de março, na semana onde ocorre o dia 13.

Parágrafo único. A semana ora instituída tem por objetivo conscientizar a sociedade sobre a grande importância da Lei Maria da Penha e a preservação de seus direitos por meio de atividades relacionadas ao tema, visando diminuir e combater qualquer forma de violência contra a mulher.

Art. 2º O Poder Público, através de seus órgãos competentes, poderá promover ou apoiar a "SEMANA MARIA DA PENHA", realizando atividades educativas relacionadas ao tema, principalmente nas escolas.

Art. 3º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de trinta dias, criando a programação de atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de agosto de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.239, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Denomina a Rua 03 (três), do Bairro Vila Aparecida II, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de Rua Elizangela Pereira de Almeida.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Rua 03 (Três) localizada no Bairro Vila Aparecida II, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se Rua Elizangela Pereira de Almeida.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a ser denominada, bem como a descrição perimétrica e a biografia da pessoa homenageada.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de agosto de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

BIOGRAFIA:

ELIZANGELA PEREIRA DE ALMEIDA

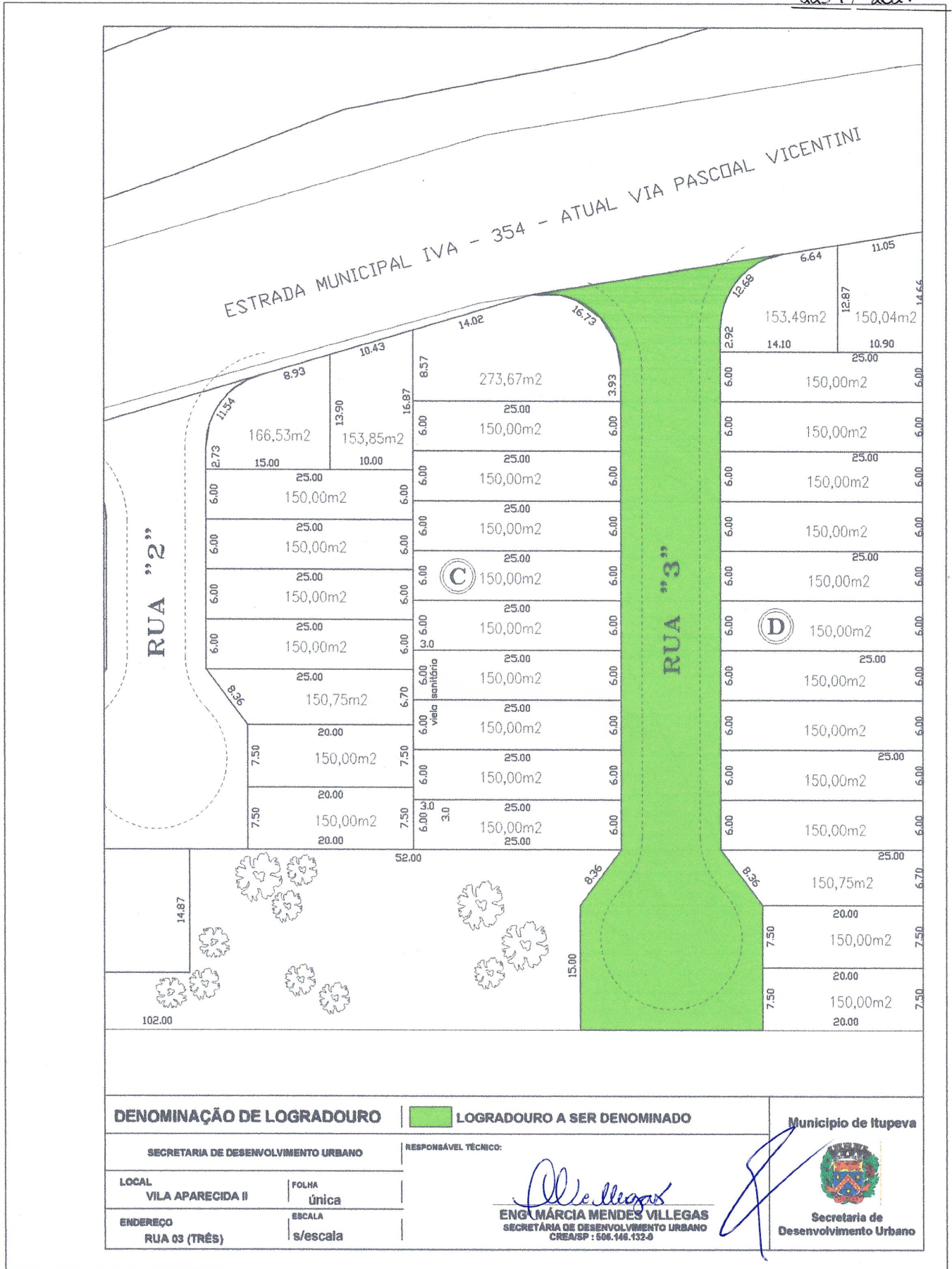
Nasceu em 04/05/1984 (aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro), em Porto Feliz/São Paulo, aonde viveu com seus pais e 4 (quatro) irmãos até a idade de 8 anos. Filha do Senhor Silvério de Almeida e Senhora Maria de Lurdes Pereira. Elizangela e toda a família se mudaram para Itupeva no ano de 1991 (mil novecentos e noventa e um), sendo sua primeira residência no Bairro do Guacuri, na Rua Palmeiras, nº 130, aonde sua mãe e 02 (dois) irmãos vivem até os dias de hoje. Aos 15 (quinze) anos de idade tem seu primeiro relacionamento amoroso e, desta união, nasce sua primeira filha. O relacionamento não teve muito êxito e ela volta à casa dos pais.

Tempos depois, Elizangela conhece Edivaldo da Silva. Apaixonada, acredita ter encontrado o amor de sua vida, e vão viver juntos. Como frutos desta união, tiveram 5 filhos, sendo três meninas e dois meninos. Desde sua primeira gestação começa a viver uma situação doentia, provocada pelo companheiro, que começa a demonstrar ciúmes e controle pela vítima. Elizangela começa, então, seu pior pesadelo, vivendo sobre agressões e ameaças, não consegue deixar o companheiro e fez inúmeras tentativas em tentar fugir, mas ele sempre a encontrava, a agredia, a ameaçava e prometia mudar.

Elizangela cria coragem e separa do companheiro, desta vez, para sempre. Ela aluga uma casa e com apoio da família decide recomeçar e ser forte, sempre buscado coragem e apoio nos braços de seus irmãos e de sua mãe, segue firme no propósito. Certo dia, o autor do crime vendo a resistência da ex-companheira em retomar a relação, prepara uma emboscada, liga e atrai a vítima ao local do crime que era em sua residência no Jardim Santa Helena em Itupeva, sobre a alegação de conversarem amigavelmente sobre o relacionamento e os filhos e assim resolverem a situação. Ela vai, mas, não volta nunca mais.

Edivaldo esfaqueia a ex-companheira com 23 (vinte três) facadas, na frente dos filhos.

ANEXO A LEI Nº
2239 / 2021





**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano

ANEXO A LEI N°
2239/2021

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Denominação de Logradouro

Proprietário da Área: Prefeitura Municipal de Itupeva

Bairro: Vila Aparecida II

Rua Três (03)

Inicia-se no ponto de confrontação do lote número dois (02) da Quadra D do Loteamento Vila Aparecida II com a Estrada Municipal IVA-354 atual Via Paschoal Vicentini. Deste ponto segue doze metros e sessenta e oito centímetros (12,68m) em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00m), e mais dois metros e noventa e dois centímetros (2,92m) em reta confrontando com o lote número dois (02) da Quadra D; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número três (03) da Quadra D; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número quatro (04) da Quadra D; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número cinco (05) da Quadra D; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número seis (06) da Quadra D; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número sete (07) da Quadra D; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número oito (08) da Quadra D; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número nove (09) da Quadra D; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número dez (10) da Quadra D; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número onze (11) da Quadra D; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número doze 12 da Quadra D; daí segue oito metros e trinta e seis centímetros (8,36m) com ângulo de deflexão à esquerda de 36°43'58" confrontando com o lote número treze (13) da Quadra D; daí segue sete metros e cinquenta centímetros (7,50m) com um ângulo de deflexão à direita de 36° 43' 58" confrontando com o lote número quatorze (14) da Quadra D; daí segue sete metros e cinquenta centímetros (7,50m) confrontando com o lote número quinze (15) da Quadra D; daí deflete à direita e segue vinte e dois metros (22,00m) confrontando com a Gleba "C" – Fazenda da Palha de propriedade de Oditte Campos de Almeida e Gil Pinto de Almeida (matrícula nº 69.653 Desta Serventia.); daí deflete à direita e segue quinze metros (15,00m), e mais oito metros e trinta e seis centímetros (8,36m) com ângulo de deflexão à direita de 36°43'58" confrontando com o Sistema de Lazer do

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP
Fone: 11 4591-8100



**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

**Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano**

Loteamento Vila Aparecida II; daí segue seis metros (6,00m) com um ângulo de deflexão à esquerda de $36^{\circ}43'58''$ confrontando com o lote número dez (10) da Quadra C; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número onze (11) da Quadra C; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número doze (12) da Quadra C; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número treze (13) da Quadra C; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número quatorze (14) da Quadra C; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número quinze (15) da Quadra C; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número dezesseis (16) da Quadra C; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número dezessete (17) da Quadra C; daí segue seis metros (6,00m) confrontando com o lote número dezoito (18) da Quadra C; daí segue três metros e noventa e três centímetros (3,93m) em reta, e mais dezesseis metros e setenta e três centímetros (16,73m) em curva à esquerda com raio de nove metros (9,00m) confrontando com o lote número (19) da Quadra C; daí deflete à direita e segue trinta metros e quarenta e um centímetros (30,41m) no azimute $130^{\circ} 58' 23''$ confrontando com a Estrada Municipal IVA-354 atual Via Paschoal Vicentini, até o ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 1.315,47 m².

Itupeva, 04 de fevereiro de 2021.

Responsável Técnico

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
CREA-SP. 5061461320

LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 498, de 05 de julho de 2021, e dá outras providências de natureza específica.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 498, de 05 de julho de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a ser realizado no exercício de 2021 pelo Município de Itupeva e dá outras providências de natureza específica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Excepcionalmente, os autos de infração lavrados pela Secretaria Municipal de Fazenda com decorrente aplicação de multa pecuniária, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos pelos contribuintes, em parcela única, até 30/09/2021 com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor atualizado.

§ 1º

§ 2º O desconto estabelecido no caput não retroage seus efeitos para as multas já pagas, sendo no caso dos parcelamentos dessas em andamento a redução será aplicada sobre o saldo remanescente atualizado existente, para quitação em parcela única com vencimento até 30/09/2021.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de agosto de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Lei Complementar nº 500/2021 02

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica transformada de área rural para área urbana e incorporada ao perímetro urbano do Município de Itupeva, uma área de terras com 400.149,87 m², cadastrada no INCRA sob nº 633.038.002.216-0, localizada na Rodovia Mário Tonoli, remanescente da Gleba 1, Fazenda da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Domingos Malzoni, Renato Aufiero Malzoni e Cecília Helena Ayres Malzoni, melhor descrita na matrícula nº 57.335, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Jundiá.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de agosto de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Lei Complementar nº 501/2021 02

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a transformação de área rural para área urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras com 400.149,87 m², localizada na Rodovia Mário Tonoli, remanescente da Gleba 1, Fazenda da Lagoa, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de Domingos Malzoni, Renato Aufiero Malzoni e Cecília Helena Ayres Malzoni.

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº

501 / 2021

172

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: SÍTIO SANTO ANGELO I

Proprietário: DOMINGOS MALZONI , RENATO AUFIERO MALZONI, CECÍLIA HELENA AYRES MALZONI.

CPF: 003.552.678-53

008.334.448-91

013.067.888-03

Município: Itupeva

Comarca: Jundiá

U.F.: SÃO PAULO

Matrícula nº: 57.335 – 1º ORI Jundiá - SP

Inscrição INCRA nº: 41.09.049.01032

ÁREA: 400.149,87m² ou 40,0150ha**DESCRIÇÃO:**

Pelo mandado judicial passado aos dois (02) de agosto de dois mil e sete (2007), pela MMª Juíza de Direito da Quinta Vara Cível desta cidade e comarca, expedido nos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA, processo nº 2611/00, requerida por RENATO AUFIERO MALZONI e sua mulher CECÍLIA HELENA AYRES MALZONI, julgada por sentença datada de quinze (15) de julho de dois mil e sete (2007), que transitou em julgado, Prenotado nesta Serventia aos vinte e oito (28) de setembro de dois mil e sete (2007), sob nº 243.119, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi RETIFICADO passando a ter a seguinte descrição:- Inicia no ponto "67" localizado ao lado de uma estrada onde convergem as divisas de Comercial e Agrícola São Venâncio Ltda. – Fazenda São Venâncio, Domingos Malzoni e Renato Aufiero Malzoni – Sítio Lagoa Branca e a área em descrição; desse ponto segue com os seguintes rumos e distâncias: 73° 59' 19" SW – cento e dezesseis metros e quatorze centímetros (116,14m) até o ponto "78"; 51° 31' 04" SW e distância de cento e quarenta metros e setenta e dois centímetros (140,72m) até o ponto "79"; 46° 25' 40" NW – quarenta metros e vinte e sete centímetros (40,27m) até o ponto "80"; 56° 47' 09" SW – cinquenta e cinco metros (55,00m) até o ponto "81"; 33° 20' 32" SE – vinte e seis metros e oitenta e dois centímetros (26,82m) até o ponto "82"; 61° 31' 35" SW – trinta e sete metros e noventa e três centímetros (37,93m) até o ponto

173

"83"; 40° 23' 16" SW – trinta e seis metros e trinta e quatro centímetros (36,34m) até o ponto "84"; 84° 31' 22" NW – setenta e dois metros e trinta e oito centímetros (72,38m) até o ponto "85", confrontando do ponto "67" ao ponto "85" com Domingos Malzoni e Renato Aufiero Malzoni – Sítio Lagoa Branca; deflete à direita e segue com os seguintes rumos e distâncias; 21° 14' 50" NW – cento e quarenta e seis metros e noventa e oito centímetros (146,98m) até o ponto "86"; 52° 04' 18" NW – cento e sete metros e dois centímetros (107,02m) até o ponto "87"; 73° 50' 22" NW – cento e quarenta e nove metros e sessenta e seis centímetros (149,66m) até o ponto "88", confrontando do ponto "85" ao ponto "88" com João Muraro Neto; deflete à direita e segue com os seguintes rumos e distâncias; 00° 18' 10" NE – cento e quarenta e nove metros e oitenta e oito centímetros (149,88m) até o ponto "89"; 07° 31' 25" NW – duzentos e nove metros e quarenta e um centímetros (209,41m) até o ponto "90", localizado na margem da estrada municipal que liga Indaiatuba a Itupeva e confrontando do ponto "88" ao ponto "90" com a Fazenda Lagoinha de Oto Ribeiro Leal; desse ponto deflete à direita e segue pela estrada no sentido de Itupeva, com rumo resultante de 82° 13' 40" NE e distância de setecentos e sessenta e seis metros e oitenta e um centímetros (766,81m) até o ponto "68", confrontando com a estrada municipal; deflete à direita e segue com o rumo de 02° 48' 26" SW e distância de quinhentos e vinte metros e noventa e cinco centímetros (520,95m) até o ponto "67", confrontando com Comercial e Agrícola São Venâncio Ltda. – Fazenda São Venâncio, encerrando uma área de 400.149,87 metros quadrados, equivalentes a 40,0150 hectares ou 16.535 alqueires.

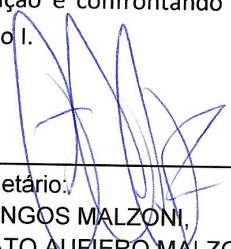
Em 24 de Abril de 2003: ÁREA RESERVA LEGAL – ÁREA "20":

ÁREA DE RESERVA LEGAL que assim se descreve: - ÁREA "20" com 3,1684ha., inicia no marco 67 = 132 da descrição da matrícula, cravado ao lado de uma Estrada interna da Fazenda: desse marco, segue por linha de divisa com os seguintes rumos e distâncias:- 79° 05' SW – 72,60 metros até o marco 131; 68° 24' SW - 59,30 metros até o marco 130; 44° 00' SW – 83,50 metros até o marco 129; 54° 01' SW – 23,60 metros até o marco 128; 68° 35' NW – 31,40 metros até o marco 127; 51° 45' NW - 21,00 metros até o marco 126; 48° 26' NW – 17,00 metros até o marco 125; 60° 26' SW – 22,30 metros até o marco 124; 39° 57' SW – 20,50 metros até o marco 123; 40° 29' SE – 19,80 metros até o marco 122; 58° 55' SW - 19,20 metros até o marco 121; 40° 41' SW – 11,60 metros até o marco 120; 85° 27' SW – 8,00 metros até o marco 119; 40° 00' SW – 17,50 metros até o marco 118; 25° 03' SW – 41,00 metros até o marco 117; 79° 39' NW – 13,40 metros até o marco 116, confrontando do marco 132 ao marco 116 com o Sítio Lagoa Branca, propriedade de Domingos Malzoni e Renato Aufiero Malzoni; desse marco deflete à direita e segue pelo limite da área de preservação permanente de um córrego interno da gleba, estando a trinta metros (30,00m) de seu leito, com a distância de trezentos e trinta e nove metros e oitenta e nove centímetros (339,89 m) até o marco 141; desse marco deflete à direita e segue com o rumo de 64° 40' 41" SE e distância de duzentos e dez metros e sessenta e oito centímetros (210,68m) até o marco 67 = 132, início desta

174

descrição e confrontando do marco 116 ao marco 67 com o remanescente do Sítio Santo Angelo I.

Vargem Grande Paulista, 19 de Setembro de 2.019.


Proprietário:
DOMINGOS MALZONI,
RENATO AUFIERO MALZONI,
CECÍLIA HELENA AYRES MALZONI.
CPF: 003.552.678-53
008.334.448-91
013.067.888-03

Procurador:
Caio Carmona Cesar Portugal
CPF: 144.368.108-36


Responsável Técnico:
GP OBRAS E URBANISMO S/C LTDA
CREA: 0476981-D
Inscrição Municipal: 5.4.000005286
ENG. CIVIL DANIEL SANCHES
CREA: 0601241654
Inscrição Municipal: 5.2.000005287
ART 28027230180656917



10

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

FOLHA 135
ÚNICA

Assunto: Levantamento topográfico planialtimétrico para transformação de Área Rural para Urbana.

Local: Rodovia Mário Tonoli, Sítio Santo Ângelo I – Itupeva – SP

Inscrição Cadastral Inkra : 41.09.049.01032

Matrícula nº: 57.335 do 1º C.R.I. de Jundiá – SP.

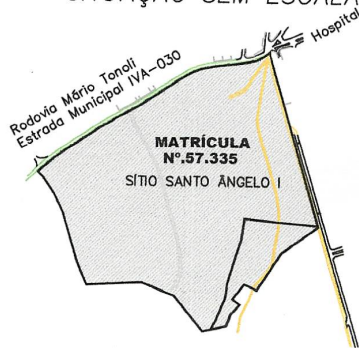
Proprietário: DOMINGOS MALZONI, RENATO AUFIERO MALZONI e CECÍLIA HELENA AYRES MALZONI

CPF: 003.552.678-53 – CPF: 008.334.448-91 – CPF: 013067888-03

escala = 1/1000

escala = 1/1000

SITUAÇÃO SEM ESCALA



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO A PARTIR DE REFERÊNCIAS FÍSICAS ENCONTRADAS.

PROPRIETÁRIO
DOMINGOS MALZONI, RENATO AUFIERO MALZONI e CECÍLIA HELENA AYRES MALZONI
CPF: 003.552.678-53 – CPF: 008.334.448-91
CPF: 013067888-03

PROCURADOR:
CAIO CARMONA CESAR PORTUGAL
CPF: 144.368.108-36

ÁREAS

Matrícula 57.335	}	Total
Área + Reserva Legal		
E=400.149,87m ²		
Área de Reserva Legal sobre a Matrícula 57.335	}	E=400.149,87m ²
E=31.684,00m ²		

RESPONSÁVEL TÉCNICO
GP OBRAS E URBANISMO LTDA
CREA: 0476981-D
Inscrição Municipal Itupeva: 5.4.000005286
ENGº CIVIL DANIEL SANCHES
CREA: 0641269230-SP
ART nº: 28027230180656917
Inscrição Municipal Itupeva: 5.2.000005287

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº

501 / 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 502, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no município de Itupeva, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Os créditos tributários inscritos na dívida ativa ou não do Município de Itupeva poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado no Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Prefeito Municipal, que observará, no caso, o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei.

§ 1º Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada administrativamente durante o andamento de qualquer fase processual, desde que antes da designação de hasta pública para alienação dos bem (ns) penhorado (s), ressalvado o interesse da Administração Pública Municipal, único e exclusivo, de apreciar o requerimento após essa fase.

§ 2º No caso de crédito objeto de execução fiscal, a dação em pagamento não alcançará os valores das custas processuais e os honorários advocatícios, os quais deverão, uma vez aceito o pedido formulado pelo devedor, serem pagos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguir os trâmites administrativos ou judiciais para recebimento desses valores única e exclusivamente.

§ 3º Envolvendo a dação em pagamento créditos com execução fiscal em andamento, a critério da Administração Pública Municipal, que analisará o caso e as circunstâncias, poderá ser requerida a suspensão do processo judicial pelo prazo necessário ao exame do pedido interposto pelo devedor.

§ 4º Não poderá ser objeto de dação em pagamento o imóvel já penhorado em qualquer processo de execução fiscal do município, sendo que, neste caso, o pedido formulado pelo devedor será, sumariamente, indeferido pelo Prefeito Municipal sem qualquer análise de mérito.

Lei Complementar nº 502/2021 02

Art. 2º Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas existentes junto ao Município de Itupeva, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir, podendo exceder a este em, no máximo, 10% (dez por cento), valor esse que deverá ser devolvido pela Administração Pública Municipal ao interessado.

Parágrafo único. De acordo com o artigo 304 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada por meio

de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo 4º desta lei, quanto na respectiva escritura, devendo apresentar todos os documentos necessários e o terceiro ser a pessoa legalmente instituída com capacidade para alienar o imóvel em que dação consistiu.

Art. 3º O procedimento administrativo destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I – apresentação de requerimento solicitando a dação em pagamento pelo efetivo devedor ou terceiro interessado ou não com a devida anuência do devedor;

II - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pela Administração Pública Municipal;

III – avaliação administrativa do imóvel;

IV – lavratura da escritura pública de transferência do bem, acarretando a extinção do crédito tributário pela dação em pagamento, com decorrente extinção da (s) ação (ões) de execução (ões) fiscal (is) existente (s), em andamento ou suspensa (s), por perda de objeto, devendo o referido imóvel ser inscrito como patrimônio municipal.

Art. 4º O devedor que pretenda extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia do título de propriedade.

§ 1º O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas:

Lei Complementar nº 502/2021 03

I - certidão vintenária, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos e dos municípios onde o proprietário do imóvel objeto da dação em pagamento tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca e dos municípios onde o proprietário do imóvel, quando for o caso, tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas às execuções fiscais;

IV - certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - exposição de breve relato das ações eventualmente apontadas nas certidões previstas nos incisos anteriores, inclusive embargos à execução.

§ 2º No caso do devedor tratar-se de pessoa jurídica, além das certidões exigidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI

deste artigo, as quais também deverão ser apresentadas dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades nos últimos 5 (cinco) anos, esta deverá, ainda, apresentar prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e prova de regularidade de débitos trabalhistas, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

§ 3º Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir perante a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 4º Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal, o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importar no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

Lei Complementar nº 502/2021 04

Art. 5º Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, atendendo este os pressupostos mínimos aqui estabelecidos e sendo conhecido e despachado pelo Prefeito Municipal, deverão ser tomadas as seguintes providências iniciais:

I – o Setor Jurídico da Administração Pública Municipal, caso pertinente, deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II – o Setor de Tributos Municipal informará sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor.

Art. 6º O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado, tendo em vista o seguinte:

I – a viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

II – a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 7º Exclusivamente nos casos em que houver interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa para determinação do preço do imóvel a ser dado em pagamento.

§ 1º A avaliação administrativa deverá ser elaborada mediante critérios e métodos adequados às especificidades do imóvel avaliado.

§ 2º O avaliador ou comissão constituída para tanto, deverá, obrigatoriamente, visitar o imóvel e instruir a avaliação administrativa com fotografias atuais desse bem e apresentar seu laudo final no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de avaliação.

Art. 8º A avaliação administrativa deverá conter capítulo específico relatando a efetiva situação do imóvel quanto a:

I - riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;

Lei Complementar nº 502/2021 05

II - degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou em seu entorno;

III - existência de ocupação no imóvel;

IV - quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

Parágrafo único. A ocorrência de um ou mais fatores mencionados neste artigo influirá na definição do valor do imóvel, devendo ser devidamente sopesado na elaboração da avaliação administrativa.

Art. 9º Concluída a avaliação administrativa, comunicar-se-á seu resultado ao devedor, que terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação dirigida ao avaliador ou a comissão a que se refere o § 2º do art. 7º desta lei.

§ 1º Se apresentado pedido de revisão da avaliação, o avaliador ou a comissão avaliadora deverá manifestar-se ratificando ou retificando a avaliação inicial, intimando-se o interessado a manifestar sua concordância com o valor apurado.

§ 2º Nas hipóteses de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, o requerimento será considerado extinto, sendo encaminhado ao Prefeito Municipal para a adoção das medidas tendentes ao arquivamento do expediente.

Art. 10. Havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, com o valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para deferimento final do pedido e para as providências necessárias ao prosseguimento do expediente.

Art. 11. Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 30 (trinta) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência do Setor Jurídico da Administração Pública Municipal, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

Lei Complementar nº 502/2021 06

Art. 12. Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será considerada extinta a obrigação tributária, devendo ser promovida, concomitantemente, a baixa dívida ativa ou do lançamento do tributo correspondente, nos limites

do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

Parágrafo único. Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 13. Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do crédito tributário, o Prefeito Municipal autorizará futura compensação do valor remanescente com tributos devidos ao Município, sendo defeso à devolução direta de valores, caso existam, ao interessado.

Art. 14. O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

Art. 15. Caso necessário, a presente Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, no todo ou em parte, por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 18 de agosto de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Decretos

DECRETO Nº 3.387, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Projeto de Loteamento denominado "JARDIM DA GRAMA", de propriedade de JAGUARI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA, localizado na Rodovia SP-324 Vinhedo / Viracopos, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "JARDIM DA GRAMA", a ser implantado no imóvel melhor descrito na matrícula nº 168.707, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, de propriedade de JAGUARI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA, localizado na Rodovia SP-324 Vinhedo / Viracopos, neste Município e Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, conforme plantas, memoriais descritivos, Termo

de Compromisso e Termo de Hipoteca, anexos ao Processo Administrativo nº 3405-2/2021, aprovado pela Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itupeva, a ser implantado pela Jaguari Comercial e Agrícola LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Itupeva, 18 de agosto de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

KLEBERSON RENATO DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

CRONOGRAMA PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA GESTÃO - BIÊNIO 2021/2023

1.	Publicação do Edital das Eleições	23/08/2021
2.	Inscrições de novas Associações de Bairro e complementação da Associações já escritas	24/08/2021 a 10/09/2021
3.	Análise dos documentos entregues pelas entidades	13/09/2021
4.	Divulgação das entidades habilitadas	14/09/2021
5.	Recursos	15/09/2021 a 22/09/2021
6.	Divulgação do Resultado dos Recursos	23/09/2021
7.	Assembléia do Fórum de Entidades	14/10/2021
8.	Emissão do Decreto de Composição do COMDEMA	15/10/2021 a 27/10/2021

EDITAL COMPLEMENTAR DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA – 2ª CHAMADA.

Considerando que não foram preenchidas todas as vagas para a representação de Associação de Bairro;

Considerando o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos acerca dos procedimentos para habilitação das entidades da Sociedade Civil, na modalidade associação de bairro;

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ITUPEVA, de acordo com disposto na Lei Municipal de nº. 1.735 de 07 de Julho de 2009, alterada pela Lei nº 2.012 de 19 de setembro de 2014 que da nova redação ao art. 4º, torna público às entidades da sociedade civil organizada, a CONVOCAÇÃO das eleições para a escolha de representantes da sociedade civil para compor o Conselho para o mandato de (02) dois anos, Gestão 2021/2023.

CAPÍTULO I – DAS INSCRIÇÕES, COMPLEMENTAÇÕES E VALIDAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 1º. Fica as entidades já escritas obrigadas a apresentar a cópia da ata da assembleia geral (ordinária ou extraordinária) que referendou a indicação ou indicar no estatuto social dispositivo que permite / autoriza a indicação por ato exclusivo de membro da diretoria.

Parágrafo Único. A documentação de complementação das associações de bairro deve ser realizada de 24 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021, das 08 horas às 17 horas, na Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente – Rua Professor José Leme do Prado Filho nº 173 – Chácara do Abobrinha – Jardim Nova Itupeva – Itupeva – SP ou enviar para o email: meioamb3@itupeva.sp.gov.br. Mais informações pelo telefone (11) 4591-3522 ou 4591-8106, obedecendo ao modelo próprio, anexo ao presente edital complementar.

Artigo 2º. Para participar do processo eleitoral, as entidades da sociedade civil, modalidade associação de bairro devem estar em dia com suas respectivas obrigações legais e estarem legalmente constituídas há pelo menos dois anos, devendo apresentar no ato da inscrição, junto com a ficha de inscrição, a documentação solicitada no artigo 1º bem como os seguintes documentos comprobatórios:

- I – Cópia do Estatuto da Entidade com registro em cartório;
- II – Cópia do Cartão do CNPJ com a data atualizada;
- III – Ata da Eleição da atual diretoria com registro em cartório e com mandato vigente.

Artigo 3º. A inscrição será realizada no período de 24 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021, das 08 horas às 17 horas, na Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente – Rua Professor José Leme do Prado Filho nº 173 – Chácara do Abobrinha – Jardim Nova Itupeva – Itupeva – SP ou enviar todos os documentos descrito no artigo 2º, bem como a ficha de inscrição assinada para o email: meioamb3@itupeva.sp.gov.br. Mais informações pelo telefone (11) 4591-3522 ou 4591-8106, obedecendo ao modelo próprio, anexo ao presente edital complementar.

Artigo 4º. Encerrado o prazo para inscrição das entidades e após análise dos documentos apresentados, a Comissão Eleitoral divulgará no mural interno da Prefeitura Municipal de Itupeva, site da Prefeitura e publicação em Diário Oficial dos Municípios, a relação das entidades inscritas e habilitadas a participar da eleição em seus respectivos segmentos até 14 de setembro de 2021.

Artigo 5º. As impugnações e recursos relativos às entidades

inscritas deverão ser formulados por escrito e fundamentadas na legislação e neste Edital e poderão ser apresentadas de 15 a 22 de setembro de 2021, das 08 às 17 horas, no mesmo local de inscrição, sendo analisado e divulgado o resultado pela Comissão Eleitoral no mural interno da Prefeitura Municipal de Itupeva, site da Prefeitura e publicação em Diário Oficial dos Municípios, no dia 23 de setembro de 2021.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA DAS ENTIDADES

Artigo 6º. A Assembleia de Entidades será realizada no dia 14 de outubro de 2021 (quinta-feira), das 10h00 às 11h00, no Centro de Educação Ambiental situado na Rua Luiz Codarin nº 131 – Jardim Buriti – Itupeva – SP, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Artigo 7º. Na abertura da assembleia será procedida a leitura dos nomes das entidades candidatas, em seus respectivos segmentos, às 10h00, dando início aos trabalhos.

Parágrafo Único. Caso as entidades habilitadas não tiverem presentes as 10h00, será realizada uma segunda chamada as 10h15 na qual se iniciará dos trabalhos.

Artigo 8º. As entidades serão eleitas entre seus pares nos seus respectivos segmentos.

Artigo 9º. Cada candidato poderá votar em 01 (um) ou 02 (dois) candidatos de acordo com o número de vagas de cada segmento da entidade que representa na forma de composição do Conselho.

Artigo 10. Havendo consenso na eleição das entidades que passarão a compor o Conselho, a votação se dará por aclamação.

Parágrafo Único. Caso não haja consenso, os votos serão depositados em urnas separadas, destinadas respectivamente aos segmentos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.735/2009, alterada pela Lei nº 2012/2014.

Artigo 11. Considerar-se-à concluído o processo de votação de cada segmento, após o voto de todas as entidades do respectivo segmento habilitadas para votar, até no máximo às 10h30, ou a qualquer momento, se todas as entidades inscritas aptas a votar tiverem exercido o seu direito a voto. A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

CAPÍTULO III – RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 12. Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas em ordem crescente em cada um dos segmentos.

Artigo 13. Concluída a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Eleição, registrando o resultado por segmento e com a relação das entidades eleitas, por ordem de votação, conforme os segmentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e acompanhada de lista de presença dos representantes de cada um dos segmentos representados no Conselho.

Artigo 14. Em caso de empate, assumirá a entidade com mais tempo de existência comprovada legalmente.

Artigo 15. Após a finalização do processo eleitoral, a

Comissão Eleitoral encaminhará para o Prefeito a Ata contendo a relação das entidades eleitas para elaboração do Decreto de nomeação e publicação no diário Oficial do Município.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Plenário.

Artigo 17. O presente edital complementar será publicado no Diário Oficial dos Municípios e encaminhado para o email institucional das entidades já inscritas.

Itupeva, 20 de agosto de 2021.

DENISE GUIMARÃES SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Comdema

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE CADASTRO PARA PROCESSO SUCESSÓRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ITUPEVA – COMDEMA - **GESTÃO 2021-2023**

1) DADOS DA ENTIDADE

Nome

Endereço N°..... Complemento:.....

Município: Estado:..... CNPJ N°

CEP:..... Caixa Postal: Tel.: ().....

e-mail.....

Vaga pleiteada:

() Representantes de associações de bairros;

2) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome do Representante

RG N° CPF N°

Endereço N°

Complemento:..... Município: Estado: CEP:.....

Caixa Postal: Tel.: ().....

e-mail.....

3) DADOS DO REPRESENTANTE TITULAR INDICADO PELA ENTIDADE (conforme artigo 1º do edital complementar)

Nome do Representante Titular:

RG N° CPF N°

Endereço N°

Complemento:..... Município: Estado: CEP:.....

Caixa Postal: Tel.: ().....

e-mail.....

4) DADOS DO REPRESENTANTE SUPLENTE INDICADO PELA ENTIDADE (conforme artigo 1º do edital complementar)

Nome do Representante Suplente:.....

RG N° CPF N°

Endereço N°

Complemento:..... Município: Estado: CEP:.....

Caixa Postal: Tel.: ().....

e-mail.....

.....
 Assinatura do Representante Legal da Entidade

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021, de 20 de agosto de 2021. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de painéis de tela metálica soldável. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelos e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br e licitacoes1@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:30 horas do dia 03 de setembro de 2021. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 03 de setembro de 2021, às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.bbmnetlicitacoes.com.br. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: YASMIN GODOY FLORIM.

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021, de 20 de agosto de 2021. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de par de tabela de basquete móvel, hidráulica, elétrica e profissional/oficial, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelos e-mails licitacoes@itupeva.sp.gov.br e licitacoes1@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:30 horas do dia 03 de setembro de 2021. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 03 de setembro de 2021, às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.bbmnetlicitacoes.com.br. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: NAVÍNIA SILVA OLIVEIRA.

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021, de 20 de agosto de 2021. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em sistemas de análises e coleta de imagens com fornecimento de materiais, serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças, pelo período de 12 meses, conforme descrito no Termo de Referência. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações") ou pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 03 de setembro de 2021 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal - Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar - Pq. das Vinhas. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI.

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

Contratos**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 02 DE RERRATIFICAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 020/21. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1289/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021. VIGÊNCIA: DE 07/07/2021 ATÉ 06/09/2021. ASSINATURA: 18/08/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: GEO – GERENCIAMENTO, ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3872-3/2021. ASSINATURA: 20/08/2021. VALOR TOTAL: R\$ 119.980,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2021. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 055/21. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6438-0/2021. ASSINATURA: 19/08/2021. VALOR TOTAL: R\$ 17.457,84 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. MODALIDADE: COMPRA DIRETA. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 061/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5556-2/20. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA VIA AKZO NOBEL (TRECHO) E RUAS 3, 4, 5, 6 E 7 DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO (FASE II), CONFORME PLANILHAS E CRONOGRAMAS, NO SEGUINTE LOCAL: VIA AKZO NOBEL, S/N, E BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA (SP). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/20. PRORROGADO PELO PERÍODO 12/08/2021 ATÉ 11/11/2021. ASSINATURA: 11/08/2021.

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP. PROCESSO Nº 9802-6/2020. ASSINATURA: 18/08/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 07. VALORES:

LOTE 7		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
1	RX CONTRASTADO DE ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 172,25
2	ENEMA OPACO	R\$ 226,31
3	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 159,00
4	RX PANORAMICO	R\$ 79,50
5	TRANSITO INTESTINAL	R\$ 171,29

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: **CARDIO E VIDA LTDA**. PROCESSO Nº 9802-6/2020. ASSINATURA: 16/08/2021. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **12 (DOZE) MESES**. PROPONENTES: 07. VALORES:

LOTE 8		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
1	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 97,22

LOTE 13		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
1	HOLTER 24 H	R\$ 210,00
2	MAPA	R\$ 192,00
3	TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 185,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: **CEDINE – CENTRAL DE DIAGNOSE EM NEUROFISIOLOGIA LTDA**. PROCESSO Nº 9802-6/2020. ASSINATURA: 16/08/2021. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **12 (DOZE) MESES**. PROPONENTES: 07. VALORES:

LOTE 9		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
01	ELETRONEUROMIOGRAFIA POR SEGMENTO	R\$ 190,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: CENTRO CAMPINENSE DE ECOGRAFIA LTDA. PROCESSO Nº 9802-6/2020. ASSINATURA: 16/08/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 07. VALORES:

LOTE 20		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
01	DOPLER VENOSO MEMBROS INFERIORES	R\$ 100,00
02	DOPPLER FISTULA ARTEREOVENOSO MEMBROS SUPERIORES	R\$ 150,00
03	DOPPLER PENIANO	R\$ 50,00
04	DOPPLER VASOS PENIANOS	R\$ 50,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA. PROCESSO Nº 9802-6/2020. ASSINATURA: 18/08/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 07. VALORES:

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
1	ANGIORESSONANCIA CRANIO	R\$ 593,81
2	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABD	R\$ 527,46
3	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ILIACA	R\$ 593,81
4	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA TORACICA	R\$ 477,69
5	ANGIOTOMOGRAFIA CAVA E ILIACAS	R\$ 610,39
6	ANGIOTOMOGRAFIA CRANIO	R\$ 477,69
7	ANGIOTOMOGRAFIA REG CERV	R\$ 477,69
8	ANGIOTOMOGRAFIA VASOS CERV	R\$ 477,69

LOTE 16		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
1	RESSONANCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97
2	RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97

3	RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97
4	RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA TORAXICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97
5	RESSONANCIA MAGNÉTICA CRÂNIO C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 562,30
6	RESSONANCIA MAGNÉTICA DA BACIA / PELVE / ABD INFERIOR C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97
7	RESSONANCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97
8	RESSONANCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97
9	RESSONANCIA MAGNÉTICA SELA TURCICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97
10	RESSONANCIA MAGNÉTICA OUVIDOS C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97
11	RESSONANCIA MAGNÉTICA PESCOÇO C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97
12	RESSONANCIA MAGNÉTICA TORAX C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97
13	RESSONANCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 528,97
14	RESSONANCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.112,27
15	RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.112,27
16	RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.112,27
17	RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA TORAXICA C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.112,27
18	RESSONANCIA MAGNÉTICA CRÂNIO C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.312,27
19	RESSONANCIA MAGNÉTICA DA BACIA / PELVE / ABD INFERIOR C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.312,27
20	RESSONANCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.312,27

21	RESSONANCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.312,27
22	RESSONANCIA MAGNÉTICA SELA TURCICA C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.312,27
23	RESSONANCIA MAGNÉTICA OUVIDOS C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.312,27
24	RESSONANCIA MAGNÉTICA PESCOÇO C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.312,27
25	RESSONANCIA MAGNÉTICA TORAX C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.312,27
26	RESSONANCIA MAGNÉTICA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR C/ OU S/ CONTRASTE E C/ SEDAÇÃO	R\$ 1.312,30

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: LINUS PAULING MEDICINA DIAGNÓSTICA EIRELI. PROCESSO Nº 9802-6/2020. ASSINATURA: 16/08/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 07. VALORES:

LOTE 15		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
01	POLISSONOGRRAFIA	R\$ 1.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: UNIGASTRO CAMPINAS CLÍNICA MÉDICA LTDA. PROCESSO Nº 9802-6/2020. ASSINATURA: 17/08/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 07. VALORES:

LOTE 4		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
1	COLONOSCOPIA	R\$ 500,00
2	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA E ANATOMOPATOLÓGICO	R\$ 595,00
3	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA, ANATOMOPATOLÓGICO E POLIPECTOMIA	R\$ 1.020,00
4	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 400,00
5	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM BIÓPSIA E ANATOMOPATOLÓGICO	R\$ 485,00
6	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM BIÓPSIA, ANATOMOPATOLÓGICO E POLIPECTOMIA	R\$ 940,00

LOTE 10		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT
1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 212,00
2	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E ANATOMOPATOLÓGICO	R\$ 335,00
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA H-PYLORI	R\$ 260,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: COMERCIAL UNIVERSO TOTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. PROCESSO Nº 2445-9/2021. ASSINATURA: 17/08/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MATINAIS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 04. VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT
01	AÇÚCAR REFINADO: refinado de primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e umidade máxima de 0,3% P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechado contando 1 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	CARAVELAS	R\$ 4,12
04	AÇÚCAR REFINADO: refinado de primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e umidade máxima de 0,3% P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechado contando 1 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais,	CARAVELAS	R\$ 4,12

	número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. COTA RESERVADA		
--	--	--	--

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI. PROCESSO Nº 2445-9/2021. ASSINATURA: 18/08/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MATINAIS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 04. VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT
03	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO: frasco com 100ml, aspecto líquido límpido transparente, ingredientes: sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 1 (um) ano, características adicionais e bico dosador.	LOWCUCAR	R\$ 4,74

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: MARJ TINTAS LTDA. PROCESSO Nº 5877-0/2021. ASSINATURA: 19/08/2021. OBJETO: FORNECIMENTO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 09. VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT
1	TINTA BRANCA 100% acrílica a base de água para sinalização viária horizontal de alta performance e rápida secagem e, em no mínimo, 12 meses, mantendo a pigmentação e o filme íntegro em toda a sua extensão, estando de acordo com as normas NBR 13699:2012, NBR 15405:2016, NBR 15438:2013 e NBR 9676:2014, apresentando laudo técnico comprovando o desempenho.	ACQUACRYL	R\$ 170,00
2	TINTA AMARELA 100% acrílica a base de água para sinalização viária horizontal de alta performance e rápida secagem e, em no mínimo, 12 meses, mantendo a pigmentação e o filme íntegro em toda a sua extensão, estando de acordo com as normas NBR 13699:2012, NBR 15405:2016, NBR 15438:2013 e NBR 9676:2014, apresentando laudo técnico comprovando o desempenho.	ACQUACRYL	R\$ 177,00
3	TINTA VERMELHA 100% acrílica a base de água para sinalização viária horizontal de alta performance e rápida secagem e, em no mínimo, 12 meses, mantendo a pigmentação e o filme íntegro em toda a sua extensão, estando de acordo com as normas NBR 13699:2012, NBR 15405:2016, NBR 15438:2013 e NBR 9676:2014, apresentando laudo técnico comprovando o desempenho.	ACQUACRYL	R\$ 180,00
4	TINTA PRETA 100% acrílica a base de água para sinalização viária horizontal de alta performance e rápida secagem e, em no mínimo, 12 meses, mantendo a pigmentação e o filme íntegro em toda a sua extensão, estando de acordo com as normas NBR 13699:2012, NBR 15405:2016, NBR 15438:2013 e NBR 9676:2014, apresentando laudo técnico comprovando o desempenho.	ACQUACRYL	R\$ 178,00
5	TINTA AZUL 100% acrílica a base de água para sinalização viária horizontal de alta performance e rápida secagem e, em no mínimo, 12 meses, mantendo a pigmentação e o filme íntegro em toda a sua extensão,	ACQUACRYL	R\$ 190,00

	estando de acordo com as normas NBR 13699:2012, NBR 15405:2016, NBR 15438:2013 e NBR 9676:2014, apresentando laudo técnico comprovando o desempenho.		
6	TINTA BRANCA 100% acrílica a base de água para sinalização viária horizontal de alta performance e rápida secagem e, em no mínimo, 12 meses, mantendo a pigmentação e o filme íntegro em toda a sua extensão, estando de acordo com as normas NBR 13699:2012, NBR 15405:2016, NBR 15438:2013 e NBR 9676:2014, apresentando laudo técnico comprovando o desempenho. COTA RESERVADA.	ACQUACRYL	R\$ 170,00
7	TINTA AMARELA 100% acrílica a base de água para sinalização viária horizontal de alta performance e rápida secagem e, em no mínimo, 12 meses, mantendo a pigmentação e o filme íntegro em toda a sua extensão, estando de acordo com as normas NBR 13699:2012, NBR 15405:2016, NBR 15438:2013 e NBR 9676:2014, apresentando laudo técnico comprovando o desempenho. COTA RESERVADA.	ACQUACRYL	R\$ 177,00
8	TINTA VERMELHA 100% acrílica a base de água para sinalização viária horizontal de alta performance e rápida secagem e, em no mínimo, 12 meses, mantendo a pigmentação e o filme íntegro em toda a sua extensão, estando de acordo com as normas NBR 13699:2012, NBR 15405:2016, NBR 15438:2013 e NBR 9676:2014, apresentando laudo técnico comprovando o desempenho. COTA RESERVADA.	ACQUACRYL	R\$ 180,00
9	TINTA PRETA 100% acrílica a base de água para sinalização viária horizontal de alta performance e rápida secagem e, em no mínimo, 12 meses, mantendo a pigmentação e o filme íntegro em toda a sua extensão, estando de acordo com as normas NBR 13699:2012, NBR 15405:2016, NBR 15438:2013 e NBR 9676:2014, apresentando laudo técnico comprovando o desempenho. COTA RESERVADA.	ACQUACRYL	R\$ 178,00
10	TINTA AZUL 100% acrílica a base de água para sinalização viária horizontal de alta performance e rápida secagem e, em no mínimo, 12 meses, mantendo a pigmentação e o filme íntegro em toda a sua extensão, estando de acordo com as normas NBR 13699:2012, NBR 15405:2016, NBR 15438:2013 e NBR 9676:2014, apresentando laudo técnico comprovando o desempenho. COTA RESERVADA.	ACQUACRYL	R\$ 190,00